OFÍCIO n.º 65/2023 **Porto Alegre do Tocantins, 20 de junho de 2023.**

A Sua Excelência o Senhor

JAMES ANTUNES PIMENTEL

Vereador Presidente

Câmara de Vereadores de Porto Alegre do Tocantins - TO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo a doar terreno público para fins de moradia a pessoa carente, conforme fundamentação da justificativa do projeto, votar com urgência.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

RENNAN NUNES CERQUEIRA:02174501139

Assinado de forma digital por RENNAN NUNES CERQUEIRA:02174501139
Dados: 2023.06.20 12:13:57 -03'00'

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO

PROJETO DE LEI N.º 565/2023 **Porto Alegre do Tocantins, 20 de junho de 2023.**

Dispõe sobre a Autorização para o Poder Executivo realizar de terreno público para fins de moradia a pessoa carente e, adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – TO, RENNAN NUNES CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar doação de um terreno público para fins de moradia ao senhor Roberto Carlos Rodrigues Araújo, inscrito sob o nº de CPF: 006.671.921-06 portador do RG inscrito sob o n° 34.448, reconhecido como pessoa carente pela Assistência Social do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO.

Art. 2º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do beneficiário.

Art. 3º - O prazo para construção da moradia pelo beneficiário acima será de 03 (três) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Art. 4º - Caso o beneficiário não promova a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do Município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura.

§1º - Em caso de falecimento do beneficiário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores no prazo máximo de 06 (seis) meses, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§2º - Em caso de falecimento do beneficiário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§3º - O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - O beneficiário não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como não poderá mais receber qualquer bem imóvel do Município, pelo mesmo prazo acima.

§1º - O Município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiário antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

§2º - O terreno destina-se exclusivamente à construção de moradia própria do beneficiário.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (20.06.2023).

RENNAN NUNES CERQUEIRA:02174501139

Assinado de forma digital por RENNAN NUNES CERQUEIRA:02174501139
Dados: 2023.06.20 12:14:14 -03'00'

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização doação de um terreno público para fins de moradia ao senhor Roberto Carlos Rodrigues Araújo, reconhecido como pessoa carente pela Assistência Social do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO.

A pessoa acima é notadamente conhecida da sociedade como uma pessoa vulnerável e, com uma situação de carência de uma moradia digna e, desta forma, a presente lei é uma forma de melhorar a dignidade dessa pessoa.

O presente projeto possui cláusula reversiva e, caso, no prazo estipulado, a pessoa não construa sua moradia, o terreno retorna ao Município de Porto Alegre do Tocantins – TO.

Assim, apresentamos o presente projeto, com nosso compromisso de atender aos interesses da nossa municipalidade, requerendo a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

RENNAN NUNES CERQUEIRA:02174501139

Assinado de forma digital por RENNAN NUNES CERQUEIRA:02174501139
Dados: 2023.06.20 12:14:30 -03'00'

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO